



Coordenadoria de Serviços Gerais

DESPACHO-CSG - 12392023
Código de validação: 9B09E1760A

OBJETO: Impugnação e Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2023 realizado pela **SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 6553/2023

Trata-se de prestação de informações ao pedido de Impugnação e Pedido de Esclarecimentos ao Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2023, cujo objeto é a “*Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de asseio, limpeza, conservação e higienização, copeiragem, recepcionista, encarregado, auxiliar de apoio administrativo, garçom e auxiliar em saúde bucal, compreendendo mão de obra, materiais, utensílios e equipamentos.*”, interposto por SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

Insurge-se a Impugnante em face dos seguintes argumentos:

a. Da subcontratação dos serviços de lavagem de caixa d'água e cisternas.

Seguindo o que se estabelece no Termo de Referência, no **item 9.1.4.3.**, a SUBCONTRATAÇÃO do serviço de lavagem e limpeza de caixas d'água e cisternas é FACULTATIVA ao Contratado, de forma que a sugestão da terceirização NÃO é impositiva, como se infere da boa leitura do item.

Destarte, o serviço supracitado poderá ser executado pelo funcionário contratado para o posto de Auxiliar de Serviços Gerais, uma vez que lavagem e limpeza de caixas d'água e cisternas estão inseridos na descrição dos serviços de **LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO.**

Entende-se que somente a obrigatoriedade da subcontratação ensejaria a inclusão de nova categoria profissional - considerando a hipótese de contratação de “profissional especializado” - dentro do objeto licitatório o que necessariamente vincularia a Planilha de Custo e Formação de Preços, alterando, portanto, o orçamento inicial.

No que concerne os produtos químicos citados pela Impugnante, necessários e específicos para esse tipo de serviço, informamos que a lista de



Coordenadoria de Serviços Gerais

insumos/materiais/equipamentos arroladas no Termo de Referência não tem força taxativa, ou seja, não vinculam a Contratada a seguir criteriosamente o que foi listado. A relação de itens, desta forma, é meramente **EXEMPLIFICATIVA**, podendo a Empresa incluir outros materiais que entende ser necessário para a boa e efetiva execução do contrato mediante VISTORIA nos locais objeto do Contrato conforme dispõe item 04 do Termo de Referência.

Do mesmo modo em relação ao dimensionamento das caixas d'água e cisternas entendemos que essa informação pode ser obtida através da vistoria concedida aos Licitantes, uma vez que o **item 4.2** dispõe que as Licitantes **NÃO** poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas.

b. Da glosa de 2 (duas) horas em virtude de atraso não justificado superior a 1(uma) hora.

A Impugnante, erroneamente, contesta o item 5.1.4 nos seguintes termos:

*“Impugna-se pela retirada do referido item pois entende-se ser completamente desproporcional a glosa do valor da hora de trabalho em caso de atraso **justificado** já que podem ocorrer casos fortuitos ou de força maior que dificultem a cobertura do posto de trabalho no caso de atraso **justificado**”*

O referido item do Termo de Referência menciona o atraso **INJUSTIFICADO**, entendido como aquele em que o Colaborador não apresenta qualquer motivo aparente que justifique o atraso, além de ser uma conduta frequente que revela negligência do empregado, o que poderá acarretar em demissão por justa causa nos termos do art. 482, alínea “e”, CLT.

Vale salientar que a CLT é omissa em relação às causas que configuram atraso justificado e injustificado, reservando-se apenas a estabelecer, em seu art. 58, §1º, a tolerância de 10 minutos nos casos em que o funcionário se atrasar.

O caso fortuito ou de força maior se caracteriza como eventos alheios à vontade e comportamento do indivíduo que, quando ocorrem, impedem o cumprimento de determinadas obrigações legais e/ou contratuais. Nesses casos o entendimento é que o atraso é justificado em decorrência desses eventos, devendo, claro, ser comprovado para não se dá margem à má-fé do funcionário.



Coordenadoria de Serviços Gerais

c. Dos esclarecimentos.

3.1. Deverá ser considerado o piso salarial que consta na PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS, uma vez que o valor de R\$ 1.982,88 mencionado no **item 3** do Termo de Referência é **sugestivo**.

3.2. Reiteramos que a relação de itens arroladas no Termo de Referência não é taxativo, mas meramente exemplificativo, podendo a Empresa fornecer outros materiais/insumos que entende ser necessário para a execução efetiva do Contrato.

3.3. Os quantitativos tiveram como base a necessidade da Administração, tendo como referência os Contratos anteriormente vigentes. Conforme consta no Termo de Referência, a Empresa é responsável pelo fornecimento de todo e qualquer material e equipamento necessário para a efetiva execução dos serviços objeto da Licitação. Logo, seguindo o que estabelece no item 04 – DA VISTORIA, a Licitante tem a autonomia de vistoriar os) local (ais) onde serão prestados os serviços até o último dia útil anterior à data para abertura da sessão pública, com o objetivo de inteira-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Coordenadoria de Serviços Gerais, através de contato telefônico no seguinte número (98) 3219-1650.

Ante o exposto, tendo sido prestados os esclarecimentos e demonstrado que não assiste razão às impugnações interpostas, encaminho as presentes informações, para que o processo licitatório siga seu curso normal, dentro do prazo estabelecido.

assinado eletronicamente em 12/09/2023 às 13:01 h ()*

ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES
TÉCNICO MINISTERIAL
COORDENADOR